

Art. 2º As descrições das áreas mencionadas no art. 1º constam do Anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO

I - Área 01, situada às margens da Rodovia BR-376/PR, no km 663+350m, no Município de Guaratuba, no Estado do Paraná, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N=7138818,138 e E=703913,203, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 281°17'30", distância de 33,74m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 306°26'02", distância de 57,83m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 351°57'08", distância de 29,87m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 36°04'21", distância de 69,56m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 117°32'17", distância de 4,90m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 211°54'60", distância de 27,45m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 190°54'24", distância de 29,99m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 169°15'21", distância de 32,47m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 140°26'37", distância de 27,43m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 108°58'38", distância de 39,90m; segmento 11 - 1 - em linha reta com azimute 204°12'28", distância de 6,26m; perfazendo uma área de 2.310,39m² (dois mil, trezentos e dez metros quadrados e trinta e nove centímetros quadrados);

II - Área 02, situada às margens da Rodovia BR-376/PR, no km 663+350m, no Município de Guaratuba, no Estado do Paraná, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N=7138818,138 e E=703913,203, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 24°12'28", distância de 6,26m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 108°58'36", distância de 18,80m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 103°17'60", distância de 31,93m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 90°54'38", distância de 32,41m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 74°18'59", distância de 38,41m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 60°12'07", distância de 27,67m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 75°33'36", distância de 37,66m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 248°03'16", distância de 93,07m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 267°01'36", distância de 37,55m; segmento 10 - 1 - em linha reta com azimute 281°17'26", distância de 58,58m; perfazendo uma área de 564,75m² (quinhentos e sessenta e quatro metros quadrados e setenta e cinco centímetros quadrados);

III - Área 03, situada às margens da Rodovia BR-376/PR, no km 663+350m, no Município de Guaratuba, no Estado do Paraná, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N=7139096,464 e E=703815,138, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 15°32'17", distância de 0,66m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 68°08'24", distância de 17,22m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 81°55'22", distância de 25,00m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 93°18'07", distância de 73,60m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 138°44'46", distância de 78,28m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 206°40'51", distância de 48,21m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 121°48'49", distância de 18,00m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 293°25'50", distância de 26,40m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 15°37'06", distância de 20,24m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 37°10'32", distância de 33,45m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 311°07'15", distância de 32,83m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 328°43'48", distância de 23,42m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 302°44'32", distância de 24,98m; segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 270°28'48", distância de 58,00m; segmento 15 - 1 - em linha reta com azimute 261°00'50", distância de 45,76m; perfazendo uma área de 1.058,68m² (um mil e cinquenta e oito metros quadrados e sessenta e oito centímetros quadrados); e

IV - Área 04, situada às margens da Rodovia BR-376/PR, no km 663+350m, no Município de Guaratuba, no Estado do Paraná, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N=7139096,098 e E=703812,824, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 68°08'21", distância de 2,68m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 195°32'17", distância de 0,66m; segmento 3 - 1 - em linha reta com azimute 261°00'44", distância de 2,34m; perfazendo uma área de 0,70m² (setenta centímetros quadrados).

DELIBERAÇÃO Nº 279, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pela Resolução ANTT nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, Anexo, art. 109, inc. II; fundamentada no Voto DEB-017, de 10 de novembro de 2016, na Resolução nº 5.072, de 12 de abril de 2016, nos arts. 71 e 72 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015; e no que consta do Processo nº 50500.38793/2016-14, delibera:

Art. 1º Aprovar o Edital de Processo Seletivo Público nº 01/2016 referente à primeira etapa do processo seletivo público referida na Deliberação nº 224, de 17 de agosto de 2016.

Art. 2º Aprovar as datas sugeridas pela Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS, 17 e 18 de novembro de 2016 e 21 a 25 de novembro de 2016, para a realização dos sorteios públicos da primeira etapa, que serão realizados na sede da ANTT.

Art. 3º Determinar a publicação de extrato do Edital no Diário Oficial da União, bem como a publicação no site da ANTT do comunicado para a realização dos sorteios públicos nas datas referidas no Art. 2º.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 280, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 3000, de 28 de janeiro de 2009, fundamentada no Voto DMV - 227, de 11 de novembro de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.293878/2016-91, delibera:

Art. 1º Retificar os mercados não solicitados por empresas que tiveram Licença Operacional - LOP concedidas e que não sejam operados por outra empresa autorizada com base na Resolução ANTT nº 4.770, de 2015, bem como em linhas com Autorização Especial, disponibilizados no sítio eletrônico da ANTT, em virtude do que consta da Deliberação ANTT nº 239, de 31 de agosto de 2016, para que sejam excluídos os mercados constantes da tabela do Anexo I.

Art. 2º À Superintendência de Transporte Rodoviário de Passageiros - SUPAS, reavaliar, para os mercados listados na tabela do Anexo II, o limite de vagas estabelecido no art. 70 da Resolução ANTT nº 4.770, de 2015, e a oportunidade e conveniência de incluir novos requisitos para expandir o serviço a fim de beneficiar o usuário, após a qual estarão os mercados aptos a serem submetidos ao processo seletivo público.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO I

Valparaíso de Goiás/GO - Juiz de Fora/MG
Valparaíso de Goiás/GO - Barbacena/MG
Valparaíso de Goiás/GO - Petrópolis/MG
Luziânia/GO - Juiz de Fora/MG
Luziânia/GO - Barbacena/MG
Luziânia/GO - Petrópolis/MG
Cachoeiro do Itapemirim/ES - Macae/RJ
Iaçu/BA - Aparecida/SP
Iaçu/BA - Taubaté/SP
Itaberaba/BA - Aparecida/SP
Itaberaba/BA - Taubaté/SP
Milagres/BA - Aparecida/SP
Milagres/BA - Taubaté/SP
Ruy Barbosa/BA - Aparecida/SP
Ruy Barbosa/BA - Taubaté/SP

Mercados a serem excluídos da listagem disponibilizada no site da ANTT dos não solicitados por empresas que tiveram LOP concedidas

ANEXO II

MERCADO	Nº INSCRITOS	VAGAS
ARACAJU / SE - CAPIM GROSSO / BA	11	1
ARACAJU / SE - IRECE / BA	12	1
ARACAJU / SE - JACOBINA / BA	10	1
ARACAJU / SE - MORRO DO CHAPEU / BA	12	1
ARACAJU / SE - RIACHAO DO JACUIPE / BA	10	1
ARACAJU / SE - SERRINHA / BA	10	1
ARAGUARI / MG - CATALAO / GO	17	1
BRASILIA / DF - APARECIDA DE GOIANIA / GO	20	1
BRASILIA / DF - CATALAO / GO	22	1
CAPIM GROSSO / BA - PETROLINA / PE	18	1
CAXIAS / MA - PALMAS / TO	10	1
FEIRA DE SANTANA / BA - PETROLINA / PE	21	1
FORTALEZA / CE - PALMAS / TO	11	1
GOIANIA / GO - SAO JOSE DOS CAMPOS / SP	10	1
IMPERATRIZ / MA - TRINDADE / GO	10	1
JUIZ DE FORA / MG - RIO DAS FLORES / RJ	10	1
JUIZ DE FORA / MG - VALENCA / RJ	10	1
LAGARTO / SE - CAPIM GROSSO / BA	11	1
LAGARTO / SE - IRECE / BA	10	1
LAGARTO / SE - JACOBINA / BA	10	1
LAGARTO / SE - MORRO DO CHAPEU / BA	10	1
LAGARTO / SE - RIACHAO DO JACUIPE / BA	10	1
LAGARTO / SE - SERRINHA / BA	10	1
PIRIPIRI / PI - PALMAS / TO	10	1
SALVADOR / BA - PETROLINA / PE	20	1
SOBRAL / CE - PALMAS / TO	10	1
UBERLANDIA / MG - CATALAO / GO	18	1

Mercados, com mais de nove interessados, que seriam submetidos à primeira etapa do processo seletivo público

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 223, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo nº 50515.04900/2015-71, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de água na faixa de domínio da Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, por meio de ocupação longitudinal, no trecho entre o km 276+274m e o km 276+451m, na Rua Lateral Pista Sul, e travessia no km 276+274m, em Embu das Artes/SP, de interesse da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de água, a SABESP deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Régis Bittencourt S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A SABESP não poderá iniciar a implantação da rede de água objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Régis Bittencourt, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Régis Bittencourt deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A SABESP assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de abastecimento de água, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A SABESP deverá concluir a obra de implantação da rede de abastecimento de água no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a SABESP verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de abastecimento de água no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Régis Bittencourt sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Régis Bittencourt acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de água.

Art. 8º A SABESP deverá apresentar, à URSP e à Autopista Régis Bittencourt, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de água por meio de ocupação longitudinal e travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 6.876,12 (seis mil, oitocentos e setenta e seis reais e doze centavos), calculado conforme Resolução ANTT nº 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A SABESP abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO CASTILHO